



SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 35.041.178/0001-65

NIRE 35300662041

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 26 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da **SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 11º andar, conjunto 112, Cidade Monções, CEP 04571-050.

1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laura de Oliveira Rocha Campos; Secretário: Rafael De Carvalho Alberti.

3. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (i) a autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária e criação de capital autorizado da Companhia; (ii) a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) a aprovação do modelo de Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações; (iv) a autorização para que o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social, tome todas as medidas necessárias e cabíveis para a implementação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia e dos Contratos de Outorga de Opção de Compra de Ações, inclusive mediante aumento do capital social nos termos do capital autorizado; e (v) a consolidação e aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações propostas nos itens acima.

4. DELIBERAÇÕES: Submetidas as matérias constantes da Ordem do Dia à discussão e, em seguida, à votação, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por:

4.1. Aprovar a criação de capital autorizado da Companhia, autorizando que o Conselho de Administração aumente o capital social da Companhia independentemente de reforma estatutária, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de 2.301.831 (duas milhões, trezentas e uma mil, oitocentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações ON"). Nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das S.A. e observado o limite do capital autorizado da Companhia, a Companhia poderá outorgar opções de compra de Ações ON a seus colaboradores, com a consequente alteração do Artigo 5º, que passará a constar no Estatuto Social da Companhia conforme a redação abaixo:



“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$43.734.804,00 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais), dividido em 43.734.804 (quarenta e três mil, setecentas e trinta e quatro, oitocentas e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Fica o Conselho de Administração autorizado a, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social até o limite global de 2.301.831 (duas milhões, trezentas e uma mil, oitocentas e trinta e uma ações ordinárias, fixando o preço e demais condições da emissão.

§2º. As assembleias gerais poderão criar, a qualquer tempo, outras classes de ações, por deliberação tomada nos termos deste estatuto social, observando o previsto nas leis aplicáveis.

§3º. Cada ação ordinária dá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia.

§4º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§5º. A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia e/ou de entidades afiliadas ou suas controladas, dentro do limite do capital autorizado previsto no §1º acima e de acordo com o artigo 168, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na subscrição de ações no âmbito de plano de opções de ações da Companhia.

§6º. Exceto pelo previsto no §5º acima, todo e qualquer aumento de capital social da Companhia deverá observar o direito de preferência de subscrição de novas ações pelos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos deste estatuto social e da Lei nº 6.404/76.”

4.2. Aprovar a criação do Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia (“Plano de Opções”), nos termos e na forma do Anexo I à presente ata, pelo qual poderão ser outorgadas opções a colaboradores da Companhia para a aquisição de até 2.301.831 (duas milhões, trezentas e uma mil, oitocentas e trinta e uma) ações ordinárias, as quais representam, nesta data, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia em bases totalmente diluídas. Os acionistas desde já renunciam a qualquer preferência ou prioridade para a subscrição de Ações ON objeto do Plano de Opções.

4.3. Aprovar o modelo de Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Outorga”), nos termos e na forma do Anexo II à presente ata, pelo qual serão formalizadas as outorgas de opções relativas ao Plano de Opções.



4.4. Autorizar a administração da Companhia para que, nos termos do Estatuto Social, tome todas as medidas necessárias e cabíveis para a implementação do Plano de Opções e dos Contratos de Outorga, inclusive mediante aumento do capital social nos termos do capital autorizado. Nos termos da presente autorização, as outorgas de opções relativas ao Plano de Opções deverão ser administradas pelo Conselho de Administração da Companhia, que passa a ter autonomia para, entre outras coisas: (i) aprovar as outorgas de opções relativas ao Plano de Opções e a assinatura dos Contratos de Outorga; (ii) estabelecer termos e/ou condições precedentes, bem como regras específicas, aplicáveis a um ou mais participantes para o exercício das opções, período de vesting, antecipação do período de vesting, antecipação e/ou prorrogação do prazo para exercício das opções, dentre outros; e (iii) especificar ou delimitar as condições estabelecidas no Plano de Opções. O Conselho de Administração da Companhia, respeitados os termos do Plano de Opções, poderá determinar restrições adicionais à transferência das ações adquiridas com o exercício das opções, podendo também reservar para a Companhia, ou para terceiros, opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação de ações pelo participante, almejando preservar os resultados da Companhia e, conseqüentemente, as vantagens possivelmente advindas das opções dos participantes.

4.5. Consolidar e aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação proposta no **Anexo III** à presente ata;

5. **ENCERRAMENTO:** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP

18

[Página de assinaturas da Skillhub Tecnologia e Serviços S.A. realizada em 26 de maio de 2025]

A ata confere com a original lavrada em livro próprio

Mesa:

Assinado por:
Laura de Oliveira Rocha Campos
58A1F10CF2594E8...
Laura de Oliveira Rocha Campos
Presidente

Assinado por:
Rafael De Carvalho Alberti
EACA1FAF640A4E3...
Rafael De Carvalho Alberti
Secretário

Acionistas:

Signed by:
Diego Torres Martins
994DC86ED094497...
UNICO TECHNOLOGIES LLC
Por: Diego Torres Martins
Cargo: Procurador

Assinado por:
Maurício Fernandes Teixeira
2D8939E1862E4CF...
**ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO S.A.**
Por: Maurício Fernandes Teixeira
Cargo: Diretor



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Alcides Soares Junior
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDB - O NÚMERO

193.063/25-6

JUCESP



SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 35.041.178/0001-65

NIRE 35300662041



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025**

ANEXO I

PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES



SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME nº 35.041.178/0001-65

NIRE 35300662041



PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Skillhub Tecnologia e Serviços S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de maio de 2025 ("Plano"), estabelece as condições gerais para alienação de opções de compra de ações do capital social da Companhia, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

1. ESCOPO E OBJETIVOS DO PLANO

1.1. Este Plano compreende a outorga de Opções pela Companhia a determinados indivíduos, mediante a celebração e assinatura de um Contrato de Opção de Compra de Ações ("Contrato de Opção") entre a Companhia e cada um dos Participantes (conforme definido no item 2.1), conforme modelo constante do Anexo I deste Plano (ou outro modelo, conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia). Cada Opção confere ao seu titular, se exercida nos termos e condições deste Plano, o direito de adquirir 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ação").

1.2. Este Plano tem por objetivo (i) estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) alinhar seus interesses aos dos Participantes, ao oferecer a referidos indivíduos, todos eles relacionados direta ou indiretamente com a Companhia, com suas controladas diretas ou indiretas, inclusive nas situações onde haja migração de elegíveis de uma companhia para outra, incorporações e demais movimentos societários, com sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária e/ou prestadores de serviços das mesmas (conjuntamente, as "Sociedades"), a possibilidade de se tornarem acionistas da Companhia, mediante o exercício de Opções outorgadas; e (iii) possibilitar à Companhia a atração e retenção de profissionais qualificados.

2. PARTICIPANTES

2.1. Pessoas Elegíveis. São elegíveis à participação no Plano os administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia e/ou de entidades afiliadas ou controladas da Companhia. Os participantes deste Plano ("Participantes") serão selecionados, dentre as pessoas elegíveis, pelo Conselho de Administração da Companhia ou por outro órgão da Companhia com poderes delegados pelo Conselho de Administração.



2.2. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano e os Contratos de Opção a ele relacionados têm natureza estritamente mercantil. Nenhuma disposição do Plano, assim como sua simples existência, conferirá aos Participantes garantia de manutenção do vínculo empregatício, estatutário ou contratual com a Companhia ou suas Controladas ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia e de suas Controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante. Adicionalmente, nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Administrador titular de uma Opção direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

2.3. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

2.4. Ausência de Caráter Remuneratório. Este Plano e os Contratos de Opção a ele relacionados constituem negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não criam qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e/ou as Sociedades, de um lado, e os Participantes, do outro lado. Nesse sentido, a participação no Plano não interfere na remuneração fixa e variável do Participante, nem tampouco na natureza da relação entre o Participante e a Companhia.

2.5. Ausência de Expectativa de Novas Outorgas. A outorga de Opções a determinado Participante não implica expectativa de direito de receber novas Opções no futuro, seja no âmbito deste Plano ou de qualquer outro plano de opções da Companhia.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. Este Plano será administrado diretamente pelo Conselho de Administração.

3.1.1. Os membros do Conselho de Administração poderão ser indicados como Participantes, mas deverão abster-se de votar sobre qualquer assunto relacionado a este Plano que possa envolver potencial ou efetivo conflito de interesses de qualquer natureza.

3.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo observados



os limites aqui estabelecidos, independentemente de ratificação pela Assembleia Geral da Companhia, dispendo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (i) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas;
- (ii) selecionar, entre as pessoas elegíveis a participar deste Plano, aquelas que dele participarão, podendo a qualquer tempo agregar novos Participantes e oferecer novas Opções aos Participantes, observado o Limite Quantitativo (conforme definido no item 4.1 abaixo);
- (iii) definir o montante de Opções a serem outorgadas a cada um dos Participantes;
- (iv) definir as condições acerca: (a) do período de carência durante o qual as Opções não poderão ser exercidas; (b) do período ao longo do qual as Opções se tornarão exercíveis, observados os limites estabelecidos neste Plano ("Período de Vesting"); e (c) o Prazo de Exercício das Opções;
- (v) modificar as condições de outorga e exercício das Opções, incluindo, por exemplo, seu Período de Vesting, Prazo de Exercício e Preço de Exercício (conforme definido no item 6.2 abaixo), e as restrições de venda das Ações resultantes do exercício das Opções, bem como definir ou modificar os demais termos e condições do Contrato de Opção a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;
- (vi) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano, os Contratos de Opção e demais documentos a eles relacionados; e
- (vii) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.3. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros e têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, neste Plano, nos Contratos de Opção assinados e nos documentos a eles relacionados. O Conselho de Administração poderá determinar e fazer constar em cada Contrato de Opção, a seu critério, direitos e/ou obrigações referentes à transferência de Ações distintos daqueles previstos no item 7 deste Plano, podendo, inclusive, estabelecer em Contratos de Opção que determinados direitos e/ou obrigações previstos no item 7 estarão sujeitos a regras diferenciadas ou não serão aplicáveis.

3.4.

Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano, Estatuto Social da Companhia ou da legislação aplicável será de inteira responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

4.

4. LIMITE DE AÇÕES DO PLANO

4.1. No âmbito deste Plano poderão ser outorgadas Opções para a aquisição de até 2.301.831 (duas milhões, trezentas e uma mil, oitocentas e trinta e uma) Ações, computando-se nesse cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas no âmbito do Plano), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia ("Limite Quantitativo"). Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido exercida, tal Opção tornar-se-á novamente disponível para futuras outorgas no âmbito do Plano. O Limite Quantitativo representa, na data da aprovação deste Plano pela Assembleia Geral, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia em bases totalmente diluídas, sendo que tal percentual está sujeito a diluição em qualquer caso de aumento de capital e/ou emissão de ações da Companhia.

4.2. O Limite Quantitativo somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia, exceto em caso de grupamentos ou desdobramentos das ações da Companhia, ocasião em que o Limite Quantitativo será automaticamente ajustado. De modo a manter os direitos econômicos dos Participantes, se a quantidade de ações que compõem o capital da Companhia for aumentada ou diminuída em razão de desdobramento ou grupamento de ações, o Conselho de Administração deverá efetuar os ajustes apropriados no número das ações a serem emitidas e/ou outros termos ou condições das Opções, de acordo com as Opções que foram exercidas e com as que não tenham sido exercidas. Nenhuma fração de Ação será emitida segundo o Plano ou em virtude de qualquer dos ajustes previstos nesta Cláusula. Para que não restem dúvidas, os ajustes autorizados por esta Cláusula não poderão modificar o valor total a ser pago pelos Participantes a título de Preço de Exercício.

4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição ou exercício das Opções ou na subscrição das Ações decorrentes do exercício das Opções, na forma do Artigo 171, §3.º da Lei das Sociedades por Ações.

4.4. As Ações, adquiridas pelos Participantes em razão do exercício de Opções outorgadas nos termos deste Plano, manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvadas as restrições dispostas neste Plano e, conforme aplicável, as restrições adicionais estabelecidas no respectivo Contrato de Opção, as quais deverão observar o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.



4.5. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que uma de suas Opções seja devidamente exercida nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício de Opções a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas. O Participante somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da aquisição efetiva das Ações.

4.6. As Opções nos termos deste Plano, bem como o seu exercício pelos Participantes, não têm qualquer relação nem estão vinculadas à remuneração do Participante ou sua eventual participação nos resultados da Companhia.

5. OUTORGA DE OPÇÕES

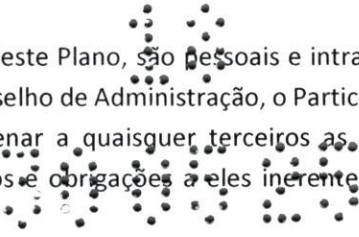
5.1. Outorga de Opções. A outorga das Opções a um respectivo Participante e adesão do Participante ao Plano será formalizada por meio da celebração do Contrato de Opção entre a Companhia e cada um dos Participantes. O Anexo I deste Plano consiste em minuta do Contrato de Opção, que poderá ser adaptada pelo Conselho de Administração a seu exclusivo critério e que, portanto, não precisará ser idêntica para cada outorga de Opções realizada no âmbito do Plano.

5.1.1. Os Contratos de Opção serão celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes e deverão fixar os termos e condições de cada Opção e estabelecer, dentre outros:

- (i) a quantidade de Opções outorgadas;
- (ii) o Preço de Exercício e as condições para seu pagamento;
- (iii) o Período de Vesting;
- (iv) a data de início do Período de Vesting ("Início do Vesting");
- (v) o Prazo de Exercício;
- (vi) eventuais restrições à transferência das Opções e das Ações recebidas pelo exercício de Opções; e
- (vii) outros termos e condições que o Conselho de Administração julgar adequado prever no Contrato de Opção, desde que não haja conflito com as disposições do Plano.



5.2. Cessão das Opções. As Opções, nos termos deste Plano, são pessoais e intransferíveis. Exceto se prévia e expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, o Participante não poderá ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, o Contrato de Opção, bem como qualquer dos direitos e obrigações a eles inerentes ou deles derivados.



5.3. Interpretação dos Contratos de Opção. As Opções concedidas de acordo com qualquer Contrato de Opção ficam sujeitas a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. Quando expressamente permitido no âmbito do Plano, o Contrato de Opção poderá tratar determinados temas de forma distinta daquela prevista no Plano, caso em que a regra prevista no Contrato de Opção prevalecerá sobre o Plano. Observada a disposição anterior, no caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Contratos de Opção, prevalecerão as disposições contidas no Plano.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

6.1. Período de Vesting. As condições para o Período de Vesting das Opções serão definidas no respectivo Contrato de Opção, a critério do Conselho de Administração. Caso o Contrato de Opção seja omissivo quanto às condições para o Período de Vesting, o seguinte será aplicável:

- (i) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 1 (um) ano completo de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting;
- (ii) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 2 (dois) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting;
- (iii) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 3 (três) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting; e
- (iv) os 25% restantes das Opções se tornarão exercíveis após 4 (quatro) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting.

6.1.1. Após o término do Prazo de Exercício, as Opções outorgadas, mas não exercidas, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, perderão a validade e serão consideradas automaticamente caducas e extintas.

6.1.2. Observados os limites deste Plano, o Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Participante, inclusive com relação ao Período de Vesting, sem a necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.



6.1.3. Para fins do presente Plano: (i) "Opções Vestidas" significa a parcela das Opções com relação a qual o Período de Vesting já foi cumprido; (ii) "Opções Não-Vestidas" significa a parcela das Opções com relação a qual o Período de Vesting ainda não foi cumprido; (iii) "Serviço" significa o vínculo de administrador, executivo, empregado ou prestador de serviço mantido entre Companhia ou controlada e o Participante; e (iv) "Data de Início do Vesting" significa a data em que se inicia a contagem do Período de Vesting, a ser indicada em cada Contrato de Opção.

6.2. Preço de Exercício. O preço de compra ou de emissão de cada Ação a ser adquirida pelos Participantes em decorrência do exercício das Opções será definido pelo Conselho de Administração e será equivalente a 100% do valor justo de mercado da Ação na data da outorga e formalizado em cada Contrato de Opção ("Preço de Exercício").

6.2.1. O preço efetivo a ser pago pelos Participantes à Companhia em razão do exercício de Opções corresponderá ao Preço de Exercício multiplicado pela quantidade de Opções sendo exercidas.

6.2.2. O Preço de Exercício será pago pelos Participantes na forma determinada no Contrato de Opção ou outra forma que venha a ser expressamente autorizada pelo Conselho de Administração.

6.2.3. O Conselho de Administração poderá prever no Contrato de Opção que o Preço de Exercício poderá ser objeto de descontos ou ser reduzido pelo valor por ação distribuído a seus acionistas a partir de determinada data, seja a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate, redução de capital ou outros.

6.2.4. Esclarece-se que as Ações adquiridas em razão do exercício das Opções somente farão jus a dividendos em dinheiro, incluindo juros sobre capital próprio, sobre os lucros declarados após a subscrição ou aquisição da Ação decorrente do exercício da Opção.

6.3. Exercício das Opções. O Participante que desejar exercer Opções deverá comunicar à Companhia, na forma indicada no Contrato de Opção, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Ações que deseja adquirir, observado o Prazo de Exercício.

6.3.1. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, a partir da comunicação referida no item 6.3 acima, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência ou emissão, subscrição e integralização das Ações objeto das Opções exercidas.



6.3.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria.

6.3.3. Quando da liquidação do exercício de Opções, a Companhia poderá proceder com a redução do número total de Opções sendo exercidas ou de Ações a serem entregues ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais eventualmente esteja legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

6.3.4. Nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício das Opções até que todas as exigências legais, regulamentares, contratuais e estatutárias decorrentes deste Plano e do Contrato de Opção tenham sido integralmente cumpridas.

6.4. Prazo de Exercício. O prazo máximo para que o Participante possa exercer Opções é de 10 (dez) anos contados da data de celebração do respectivo Contrato de Opção ("Prazo de Exercício"). O Conselho de Administração poderá prever Prazo de Exercício distinto nos Contratos de Opção, desde que não seja superior a 10 (dez) anos contados da data de celebração do Contrato de Opção. O Prazo de Exercício poderá ser reduzido em situações específicas previstas neste Plano ou no Contrato de Opção, como em caso de desligamento do Participante ou em caso de operações societárias envolvendo a Companhia.

6.5. Extinção das Opções. Sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas neste Plano ou no Contrato de Opção, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o seu exercício integral;
- (ii) ao final do Prazo de Exercício;
- (iii) em caso de dissolução ou liquidação da Companhia;
- (iv) em caso de recuperação judicial ou falência da Companhia; ou
- (v) mediante o distrato do Contrato de Opção.

6.6. Demais Condições das Opções. A critério do Conselho de Administração, poderão constar em Contratos de Opção condições e regras adicionais aplicáveis às Opções e às Ações, como regras aplicáveis às hipóteses de término do vínculo de serviço entre Participante e Companhia, drag along, direito de recompra de ações pela Companhia etc.



7. RESTRIÇÕES ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS POR MEIO DAS OPÇÕES



7.1. Direito de Preferência. Caso o Participante receba oferta para alienar suas Ações a um terceiro e pretenda, direta ou indiretamente, alienar parte ou totalidade das Ações a tal terceiro, antes de eventual oferta pública inicial de ações da Companhia ("IPO") e observado o Período de Restrição (conforme definido no item 7.2 abaixo), o Participante deverá assegurar à Companhia o direito de preferência na aquisição destas Ações ("Direito de Preferência"), como segue:

7.1.1. Após ter recebido oferta para vender suas ações a terceiro, o Participante deverá informar e notificar a Companhia por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada nos termos do Contrato de Opção, especificando: (a) número de Ações a serem alienadas ("Ações Ofertadas"); (b) o preço a ser pago por cada Ação Ofertada, prazo e forma de pagamento; (c) eventuais garantias a serem prestadas; (d) outras condições da alienação proposta; e (e) o nome e identificação completos do terceiro interessado na aquisição das Ações Ofertadas ("Potencial Terceiro Comprador"), o grupo a que pertence, se aplicável; bem como apresentar declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Terceiro Comprador é firme, irrevogável e irretratável ("Notificação de Oferta" e "Termos da Alienação", respectivamente). A entrega tempestiva da Notificação de Oferta será considerada uma oferta vinculante, irrevogável, irretratável e irreversível do Participante à Companhia para a alienação das Ações na forma prevista neste item.

- (i) A Companhia poderá exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas mediante o envio de uma notificação de interesse por escrito para o Participante, por meio de correspondência eletrônica enviada para o endereço de e-mail indicado na Notificação de Oferta, com aviso de recebimento, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta ("Notificação de Resposta").
- (ii) Em caso de exercício do Direito de Preferência pela Companhia (ou por Terceiros Indicados, na forma do item subsequente), o preço de aquisição das Ações Ofertadas equivalerá ao preço oferecido pelo Potencial Terceiro Comprador, conforme declarado na Notificação de Oferta.

7.1.2. Tendo a Companhia manifestado tempestivamente seu interesse em adquirir as Ações Ofertadas, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, ceder parcialmente ou integralmente o seu direito de adquirir as Ações Ofertadas a quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, acionistas, investidores, administradores e colaboradores da Companhia ("Terceiros Indicados"), que poderão adquirir a totalidade ou parcela, conforme o caso, das Ações Ofertadas, observados os mesmos prazos e condições aplicáveis à Companhia. Caso a Companhia ceda o direito de adquirir parcela



das Ações Ofertadas, a Companhia ainda poderá adquirir a parcela das Ações Ofertas com relação a qual o direito de aquisição não fora cedido.

7.1.3. No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Resposta, a Companhia (e/ou Terceiros Indicados), deverá comprar e o Participante deverá vender as Ações Ofertadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ("Fechamento do Direito de Preferência").

7.1.4. Caso: (a) a Companhia renuncie ao seu Direito de Preferência; ou (b) a Companhia não entregue Notificação de Resposta tempestivamente; o Participante estará livre para transferir as Ações Ofertadas ao Potencial Terceiro Comprador, desde que:

- (iii) sob condições idênticas àquelas especificadas na Notificação de Oferta; e
- (iv) o termo de transferência das Ações Ofertadas formalizando a alienação das Ações Ofertadas ao Potencial Terceiro Comprador em caráter irrevogável e irretroatável seja celebrado em até 30 (trinta) dias contados da renúncia do Direito de Preferência pela Companhia ou o término do prazo para a entrega da Notificação de Resposta, caso a Companhia não entregue a Notificação de Resposta dentro de tal prazo.

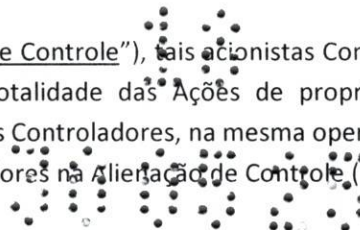
7.1.5. Caso: (a) a alienação das Ações Ofertadas não ocorra dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item precedente; ou (b) o Participante deseje implementar a alienação das Ações Ofertadas em termos e condições não exatamente idênticos àqueles descritos na Notificação de Oferta; o processo relativo ao Direito de Preferência deverá ser reiniciado e os mecanismos respectivos observados.

7.2. Lock-up. Durante o período de 6 (seis) meses contados da data de aquisição das Ações por cada Participante ("Período de Restrição"), as Ações então adquiridas pelo Participante devem permanecer indisponíveis para negociação (lock-up), incluindo, sem limitação, venda, permuta, doação, integralização no capital de sociedade, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames e qualquer outro ato ou disposição pelo Participante, exceto mediante aprovação prévia e expressa pela Companhia. Observados os termos aplicáveis deste Plano e do respectivo Contrato de Opção, não estão sujeitas ao Período de Restrição as operações que envolverem a alienação ou disposição de Ações pelos Participantes que forem realizadas no âmbito de um Evento de Liquidez ou alienação de Ações para a própria Companhia.

7.3. Direito de Exigir a Venda (Drag Along). Caso acionistas da Companhia detentores de ações que, em conjunto, garantam a eles o direito permanente para representar a maioria dos votos nas deliberações tomadas nas assembleias de acionistas da Companhia ou o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores da Companhia ("Controladores") desejem



alienar, transferir ou vender tais ações ("Alienação de Controle"), tais acionistas Controladores poderão exigir que o Participante aliene até a totalidade das Ações de propriedade do Participante, em conjunto com as ações detidas pelos Controladores, na mesma operação e nas mesmas condições aplicáveis às Ações dos Controladores na Alienação de Controle ("Direito de Exigir a Venda").



7.3.1. Os Controladores devem manifestar seu interesse em exercer o Direito de Exigir a Venda mediante o envio de comunicação por escrito ao Participante, devendo indicar a data e o local em que o Participante deve se apresentar para assinar toda a documentação necessária ("Notificação de Exercício do Direito de Exigir a Venda").

7.3.2. A Notificação de Exercício do Direito de Exigir a Venda enviada pelos Controladores é considerada vinculante, irrevogável e irretroatável, obrigando o Participante a alienar a totalidade de suas Ações nos exatos termos aplicáveis à Alteração de Controle. O pagamento pelas Ações alienadas pelo Participante deve ocorrer de acordo com a forma e os prazos aplicáveis à Alienação de Controle.

7.3.3. O Direito de Exigir a Venda engloba todas as Ações de propriedade do Participante, observadas as regras aplicáveis no âmbito deste Plano e do Contrato de Opção, bem como aquelas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração na Notificação de Exercício do Direito de Exigir a Venda.

7.3.4. Uma vez exercido o Direito de Exigir a Venda, o Participante e a Companhia, por meio de seus diretores e membros do Conselho de Administração, devem praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários para tornar efetiva a Alteração de Controle, observada as formalidades previstas em lei e no estatuto social da Companhia.

7.3.5. O Participante deve aderir integralmente ao contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre os Controladores e o terceiro comprador, no âmbito da Alteração do Controle, para estabelecer os termos e condições aplicáveis à alienação das ações de emissão da Companhia, assumindo as mesmas obrigações assumidas pelos Controladores na qualidade de vendedores, de forma proporcional, individualmente e não solidariamente, à participação detida pelo Participante na Companhia, incluindo, mas não se limitando, com relação às declarações e garantias, obrigações de indenização e eventual obrigação de não concorrência.

7.4. Direito de Recompra de Ações – Bad Actor. Caso o Participante venha a ser considerado um Bad Actor, conforme definido abaixo, durante prazo de 1 (um) ano contado da data em que o Participante passou a ser considerado um Bad Actor, a Companhia terá o direito de recomprar até a totalidade das Ações detidas pelo Participante ("Direito de Recompra – Bad Actor"). Adicionalmente, a partir do momento em que o Participante for considerado um Bad Actor, qualquer Opção ainda não exercida será automática e imediatamente extinta, sem qualquer

pagamento ou indenização ao Participante, e, até o término do prazo de 1 (um) ano mencionado acima, nenhuma Ação detida pelo Participante poderá ser vendida, cedida, transferida, alienada ou onerada a terceiro sem a prévia e expressa autorização da Companhia.

7.4.1. O preço de recompra a ser pago pela totalidade das Ações detidas pelo Participante será de R\$ 1,00 (um real). A efetiva transferência das Ações e pagamento do preço de recompra deverão ocorrer simultaneamente, em data a ser informada pela Companhia quando notificar o Participante sobre seu interesse em exercer o Direito de Recompra – Bad Actor.

7.4.2. O Direito de Recompra – Bad Actor poderá ser exercido uma ou mais vezes pela Companhia, enquanto o Participante detiver Ações.

7.4.3. O Participante será considerado um “**Bad Actor**” se:

- (i) dentro de 1 (um) ano após término do Serviço do Participante, independentemente do motivo para o término do Serviço, o Participante passar a participar, trabalhar, prestar serviço, assessorar, vincular-se ou beneficiar-se economicamente, para ou de qualquer sociedade, empreendimento, consórcio, projeto ou outra entidade ou fundo, que, direta ou indiretamente, explore ou desenvolva, participe, invista, tenha como atividade ou se beneficie economicamente de atividades compreendidas no Negócio (conforme definido abaixo) da Companhia ou de Controlada da Companhia;
- (ii) ocorrer o término do Serviço com Justo Motivo;
- (iii) utilizar qualquer propriedade industrial ou intelectual da Companhia (ou de qualquer empresa do grupo econômico da Companhia) de qualquer forma relacionada a um negócio ou oportunidade de investimento que concorra com o Negócio (conforme definido abaixo) da Companhia;
- (iv) empregar, contratar ou atrair, ou prometer ou induzir alguém a empregar, contratar ou atrair, de qualquer forma, qualquer empregado, diretor, prestador de serviço, representante ou franqueado (pessoa jurídica ou pessoa física) da Companhia (ou de qualquer empresa do grupo econômico da Companhia);
- (v) aliciar, contratar, induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir, direta ou indiretamente, qualquer prestador de serviço, desenvolvedor de TI, empregado, administrador e/ou colaborador da Companhia (ou de qualquer empresa do grupo econômico da Companhia) a terminar seu relacionamento profissional com a Companhia (ou com empresa do grupo econômico da Companhia),



exceto para contratações realizadas por meio de um processo de recrutamento público e não direcionado;

- (vi) induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir, qualquer representante, distribuidor, cliente, fornecedor, prestador de serviço ou franqueado (pessoa jurídica ou pessoa física) da Companhia (ou de qualquer empresa do grupo econômico da Companhia) a deixar de contratar com ou prestar serviços para a Companhia (ou a empresa do grupo econômico da Companhia), ou a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com a Companhia (ou com empresa do grupo econômico da Companhia);
- (vii) sem o consentimento prévio e expresso da Companhia, utilizar ou divulgar qualquer informação confidencial, sensível ou segredos comerciais da Companhia ou de outras empresas do grupo econômico, ou de qualquer cliente, fornecedor e/ou parceiro comercial da Companhia ou de outras empresas do grupo econômico; ou
- (viii) emitir quaisquer declarações, observações e/ou posições, sejam elas verbais ou escritas, no local de trabalho ou publicamente, que sejam inconsistentes com os valores da Companhia ou que sejam ou possam ser prejudiciais à imagem e/ou reputação da Companhia, incluindo, mas não se limitando a preconceitos raciais, de gênero e/ou de orientação sexual.

7.4.4. Para fins deste Contrato, “Justo Motivo” significa, em relação ao Participante, (i) qualquer das hipóteses de justa causa previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista aplicável à época; (ii) desídia no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador ou contrato de trabalho ou prestação de serviços; (iii) condenação penal transitada em julgado relacionada a crimes dolosos; (iv) sem o consentimento prévio e expresso da Companhia, utilizar ou divulgar qualquer informação confidencial, sensível ou segredos comerciais da Companhia ou de outras empresas do grupo econômico, ou de qualquer cliente, fornecedor e/ou parceiro comercial da Companhia ou de outras empresas do grupo econômico; (v) emitir quaisquer declarações, observações e/ou posições, sejam elas verbais ou escritas, no local de trabalho ou publicamente, que sejam inconsistentes com os valores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a preconceitos raciais, de gênero e/ou de orientação sexual; (vi) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou que violem as regras de compliance da Companhia; (vii) dano material aos ativos da Companhia; (viii) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira de qualquer Companhia ou de seus sócios; (ix) falha do Participante em cooperar de boa-fé com uma investigação governamental ou interna da Companhia ou de qualquer empresa do grupo econômico, desde que a Companhia tenha solicitado a cooperação do Participante; (x)



se aplicável, violação dos deveres legais aplicáveis aos administradores das sociedades anônimas (ainda que o Participante não seja administrador estatutário da Companhia), conforme previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas não se limitando, aqueles previstos nos seus arts. 153 a 157; ou (xi) descumprimento de contrato de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento contratual celebrado pelo Participante com a Companhia, incluindo acordos de não-concorrência e não-solicitação.

7.4.5. Para fins deste Contrato, "Negócio" significa as seguintes atividades: (i) *intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários*, (ii) *desenvolvimento licenciamento de programas para computadores customizáveis*, (iii) *portal provedor de conteúdo por meio de internet/web centers*, (iv) *consultoria e assessoria em gestão de negócios em geral*, (v) *consultoria e assessoria em tecnologia da informação em geral*, (vi) *treinamentos e cursos gerenciais em geral*, e (vii) *apoio administrativo*.

7.5. Oneração de Ações. Antes da implementação de eventual IPO, todas as Ações detidas pelos Participantes deverão ser mantidas livres de qualquer Ônus, sendo vedado aos Participantes constituir qualquer Ônus sobre tais Ações, salvo mediante o prévio e expresso consentimento do Conselho de Administração, o qual se absterá de registrar qualquer Ônus não autorizado em seu Livro de Registro de Ações. Caso, por qualquer motivo, as Ações detidas por um Participante venham a estar sujeitas a um Ônus não autorizado, o Participante detentor das Ações ("Participante Afetado") deverá promover a liberação das Ações oneradas, às suas próprias custas e no menor prazo possível. Para fins de implementação do disposto neste item, os Participantes e a Companhia, conforme o caso, se comprometem a notificar a Companhia ou o Participante afetado, conforme o caso, acerca da constituição de qualquer Ônus não autorizado sobre as Ações no prazo de 5 (cinco) dias da data em que tenham conhecimento da oneração. Para fins deste Plano, "Ônus" significa qualquer gravame, direito real ou pessoal de garantia, hipoteca, restrição, servidão, usufruto, dívida, encargo, taxa, caução, opção, direito de primeira recusa e qualquer outro direito, reivindicação, restrição ou limitação de qualquer natureza que venha a afetar a livre e plena propriedade do bem em questão ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, a qualquer tempo.

8. EVENTOS DE LIQUIDEZ

8.1. Em caso de Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), o Conselho de Administração deverá determinar como cada Opção (vestida ou não vestida) e cada Ação deverão ser tratadas em razão da consumação do Evento de Liquidez, de modo que tal determinação não dependerá do consentimento do Participante e poderá, inclusive, tratá-lo e às suas Opções e Ações de maneira diferenciada quando em relação a demais colaboradores da Companhia que também sejam participantes do Plano. Tal determinação poderá prever, a título de exemplo e sem limitação a outras alternativas, uma ou mais das seguintes hipóteses: (a) a continuidade e manutenção das Opções pela Companhia, caso permaneça existente após o Evento de Liquidez;



(b) a assunção ou substituição das Opções pela companhia resultante ou sucessora (“Sucessora”); ou (c) a liquidação e consequente extinção das Opções mediante o pagamento aos Participantes do montante correspondente à diferença entre (1) o preço justo das Ações objeto das Opções atribuído no âmbito do Evento de Liquidez, consideradas, para tanto, as Opções exercíveis na data de sua consumação, e (2) o Preço de Exercício a ser pago para a aquisição das Ações. Sem prejuízo das alternativas acima, o Conselho de Administração poderá deliberar e aprovar, a seu exclusivo critério, a antecipação do Período de Vesting de Opções, de modo que possam ser exercidas anteriormente ou após a consumação de um Evento de Liquidez.

8.2. Para os fins deste Plano, será considerado um “Evento de Liquidez”:

- (i) uma alteração do controle societário da Companhia, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, seja em decorrência de alienação de controle direta ou indireta pelos acionistas Controladores, seja em decorrência de aumento de capital com subscrição que resulte na referida alteração de controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Controle”);
- (ii) qualquer reorganização societária, fusão ou incorporação da Companhia que resulte em uma estrutura de Controle na sociedade final diferente daquela existente imediatamente antes da reorganização;
- (iii) a venda, alienação ou o licenciamento, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, da totalidade ou de quase totalidade dos negócios e ativos da Companhia, de tal forma que venha a materialmente esvaziar o seu patrimônio; e
- (iv) IPO da Companhia.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Cada um dos Participantes deverá obrigar-se a manter estrita confidencialidade e sigilo com relação a quaisquer Informações Confidenciais a que venham a ter acesso em decorrência da outorga das Opções ou da qualidade de acionista da Companhia, bem como acerca da existência e conteúdo deste Plano e do respectivo Contrato de Opção. Os Participantes deverão tratar as Informações Confidenciais com o mesmo grau de zelo e cuidado dispensado às suas próprias Informações Confidenciais, agindo de boa-fé na proteção da confidencialidade ora avançada. Para fins deste Plano e dos Contratos de Opção “Informações Confidenciais” significa todas as informações, material, know-how, software, base de dados, compilações, relatórios, apresentações e documentos, seja na forma oral ou escrita, reveladas pela Companhia ou por



um de seus acionistas, ou às quais os Participantes venham a ter acesso no âmbito das Opções ou na qualidade de acionistas da Companhia.



9.2. Não obstante o exposto acima, os termos deste item não se aplicarão a informações que:



- (i) estejam genericamente disponíveis ao público que não em virtude da divulgação pelos Participantes sem violação dos deveres de confidencialidade ora avençados; ou
- (ii) sejam disponibilizadas aos Participantes de forma não confidencial, por uma fonte que não os demais acionistas ou a Companhia, tendo referida fonte declarado ter o direito de divulgar tais informações; ou
- (iii) devam ser divulgadas pelos Participantes por força de lei, regulamentação, decisão de Autoridade Governamental competente ou ordem judicial, ressalvado que qualquer divulgação de Informações Confidenciais com base neste inciso deverá ser realizada da forma mais restritiva possível e precedida pela entrega, pelo respectivo Participante, de notificação dirigida à Companhia ou parte proprietária de referidas Informações Confidenciais com antecedência razoável.

9.3. A obrigação de confidencialidade ora pactuada vigorará durante a vigência do respectivo Contrato de Opção ou enquanto o Participante for acionista da Companhia, sendo aplicável a hipótese de maior duração, e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. Este Plano entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, e poderá ser extinto ou suspenso a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. O término de vigência deste Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Lei Aplicável. Este Plano e os Contratos de Opção serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Foro de Eleição. Quaisquer controvérsias que possam surgir no âmbito deste Plano e dos Contratos de Opção serão resolvidas de acordo com a Cláusula de resolução de disputas do Estatuto Social da Companhia, ou, em sua ausência, deverão ser resolvidas no Foro da Comarca de São Paulo - SP.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, Companhia e Participantes obrigam-se plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes deste Plano e de seus documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Contrato de Opção pelo Participante. O exercício de Opções estará condicionado à aceitação irrestrita, pelo Participante, dos documentos societários da Companhia, tais como seu estatuto social, eventual acordo de acionistas vigente à época de exercício e alterações posteriores, se houver. Se assim vier a ser solicitado pelo Conselho de Administração quando do exercício de Opções, será condição prévia imprescindível à subscrição ou transferência das Ações decorrentes do exercício de parte ou da totalidade das Opções, pelo Participante, que o Participante celebre instrumento escrito por meio do qual adira a Acordo de Acionistas da Companhia, conforme versão então vigente do documento. Ao aderirem ao Plano por meio da celebração do Contrato de Opção, os Participantes automaticamente reconhecem e concordam que o Acordo de Acionistas da Companhia poderá prever, dentre outros pontos, direitos e obrigações relacionados ao exercício do direito de voto e direitos e obrigações relacionados à transferência de Ações, como, por exemplo, obrigação de venda conjunta (Drag Along) e direito de venda conjunta (Tag Along).

12.2. Este Plano, os Contratos de Opção, as Opções adquiridas com base em tais instrumentos e a subscrição de novas Ações derivadas das Opções ou aquisição de Ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, conforme o caso, deverão observar a regulamentação aplicável.

12.3. Este Plano deverá ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social da Companhia, de forma que, em caso de conflito entre as disposições deste Plano e as disposições do Estatuto Social da Companhia, estas últimas prevalecerão sobre este Plano.

12.4. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização/reestruturação societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária ("Reestruturação"). O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em operações de Reestruturação poderão determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia, sendo que caso a Reestruturação envolva a criação de criação de holding que venha a abrir o capital ou seja o alvo da transferência de controle, as ações objeto das Opções serão substituídas por ações da referida sociedade holding; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus caso tivesse exercido as Opções e alienado suas respectivas Ações, nos termos do Plano.



12.5. Este Plano poderá ser alterado mediante decisão dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, sendo que o Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá encaminhar à Assembleia Geral da Companhia proposta de alterações às condições deste Plano. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar a revisão integral do Plano.

12.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, à legislação trabalhista ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra poderá levar à revisão parcial ou integral deste Plano e dos Contratos de Opção a ele relacionados.

12.7. Os casos omissos neste Plano serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

* * * * *

JUCSP

Anexo I

10

ao Plano de Opção de Compra de Ações da Skillhub Tecnologia e Serviços S.A.

Minuta do Contrato de Opção

JUCSP



CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) **SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede Praça General Gentil Falcão, nº 108, 11º andar, conjunto 112, Cidade Morfões, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.041.178/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social e referida como "Companhia"; e

(2) **[COLABORADOR]**, [qualificação], doravante referido como "Participante" e, quando referido conjunta e indistintamente com a Companhia, as "Partes".

CONSIDERANDO QUE

(1) em 26 de maio de 2025, os acionistas da Companhia aprovaram a criação do Plano de Opções de Compra de Ações de emissão da Companhia ("Plano"), estabelecendo o número máximo de opções de compra de ações de emissão da Companhia que poderão ser outorgadas aos Participantes do Plano ("Opções"); e

(2) ao abrigo do Plano, em reunião realizada em [●], os membros do Conselho de Administração decidiram outorgar Opções ao Participante.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações ("Contrato"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, a Companhia, neste ato, outorga ao Participante [●] ([●]) Opções, sendo que cada Opção confere ao Participante o direito de adquirir 1 (uma) Ação.

1.2. Caberá à Companhia, por decisão do Conselho de Administração, definir se as Ações serão adquiridas mediante a compra e venda de Ações mantidas pela Companhia em tesouraria ou mediante a subscrição de novas Ações a serem emitidas pela Companhia, observada a legislação e regulamentação em vigor.

2. PREÇO DE EXERCÍCIO

2.1. As Opções terão o Preço de Exercício equivalente a R\$ 20,38 (vinte reais e trinta e oito centavos) cada. Exceto se outra forma e prazo para pagamento forem previamente informadas pelo Conselho de Administração, o Preço de Exercício deverá ser pago à vista e em dinheiro, simultaneamente à formalização da subscrição ou aquisição, conforme o caso, das Ações objeto



das Opções exercidas e, em qualquer caso, previamente à anotação da subscrição ou transferência, conforme o caso, nos livros societários da Companhia.

2.1.1. Em caso de não pagamento do Preço de Exercício na forma aqui acordada, ou outra forma previamente estabelecida pelo Conselho de Administração, as Opções em questão restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, e sem que o Participante tenha direito a qualquer reembolso ou indenização, sendo que todos os atos referentes à emissão, subscrição, integralização ou aquisição de Ações, conforme o caso, eventualmente já praticados se tornarão ineficazes.

3. PERÍODO DE VESTING

3.1. As Opções se tornarão Opções Vestidas e, portanto, passarão a estar aptas a exercício de acordo com o seguinte cronograma do Período de Vesting, que terá como Data de Início do Vesting o dia [●]:

- (v) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 1 (um) ano completo de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting;
- (vi) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 2 (dois) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting;
- (vii) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 3 (três) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting; e
- (viii) os 25% restantes das Opções se tornarão exercíveis após 4 (quatro) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting.

4. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. Respeitados os Períodos de Vesting e o Prazo de Exercício e observadas as demais condições para exercício, caso o Participante deseje exercer, total ou parcialmente, suas Opções Vestidas, deve enviar uma comunicação por escrito à Companhia, conforme previsto na Cláusula 8.7 abaixo, indicando, em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, a quantidade de Opções a serem exercidas ("Notificação de Exercício").

4.1.1. Uma vez recebida a Notificação de Exercício pela Companhia, o Participante e a Companhia, por meio de seus acionistas (se aplicável), diretores e/ou membros do Conselho de Administração, devem praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários para tornar efetiva a subscrição ou aquisição, pelo Participante, das respectivas Ações, observadas as formalidades previstas em lei e no estatuto social da



Companhia, bem como as restrições de negociação de ações previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e na política de negociação das ações de emissão da Companhia, se existente.

4.1.2. Em qualquer hipótese, a efetiva entrega das Ações ao Participante, a prática de todos os atos e a celebração de todos os documentos necessários para concluir a aquisição das Ações decorrente do exercício das Opções estarão sujeitas ao integral e prévio pagamento do Preço de Exercício das Opções pelo Participante.

4.1.1. O Preço de Exercício das Opções deve ser pago pelo Participante à Companhia na data da efetiva subscrição ou transferência das Ações sendo adquiridas (ou em data distinta, conforme venha a ser informado pela Companhia), em moeda corrente nacional em uma única parcela, mediante a transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia a ser indicada oportunamente pela Companhia.

4.2. O Conselho de Administração definirá e informará aos Participantes, para cada ano de vigência do Plano, as datas do respectivo ano em que Opções Vestidas poderão ser exercidas pelos Participantes ("Janelas de Exercício"), sendo que deverá haver ao menos 1 (uma) Janela de Exercício em cada semestre.

4.3. Tributação. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Opções ou de Ações a ser entregue ao Participante no exercício das Opções, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais eventualmente esteja legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

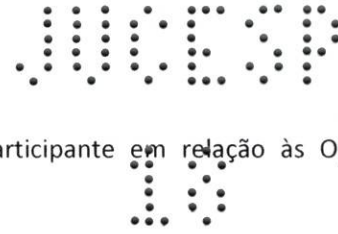
5. PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entre em vigor na presente data e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que as obrigações previstas sejam integralmente cumpridas ou extintas.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

6.1. Na hipótese de término do Serviço do Participante junto à Companhia ou controlada ("Desligamento"), as Opções terão os tratamentos indicados abaixo, a depender da hipótese de Desligamento:

(a) Desligamento por Justo Motivo. Na hipótese de Desligamento por iniciativa da Companhia com Justo Motivo (conforme definição de "Justo Motivo" que consta no Plano), todas as Opções Vestidas e Opções Não Vestidas serão imediata e automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio e sem que nenhuma



indenização ou pagamento sejam devidos ao Participante em relação às Opções extintas.

(b) Demais hipóteses de Desligamento. Em qualquer hipótese de Desligamento do Participante que não seja por iniciativa da Companhia com Justo Motivo, (i) as Opções Não-Vestidas na data do Desligamento serão imediatamente e automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização ao Participante (ou a qualquer herdeiro, sucessor, tutor ou representante do Participante); e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento poderão ser exercidas pelo Participante (ou por herdeiro, sucessor, tutor ou representante do Participante, conforme o caso) durante período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Desligamento, sendo certo que, passado esse prazo, quaisquer Opções não exercidas serão imediatamente e automaticamente extintas de pleno direito, sem que nenhuma indenização ou pagamento sejam devidos ao Participante (ou a qualquer herdeiro, sucessor, tutor ou representante do Participante) em relação às Opções extintas.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO PARTICIPANTE

7.1. A partir da data de assinatura do Contrato e durante todo o prazo em que o Participante detiver Opções e/ou Ações, inclusive após o seu Desligamento, por qualquer motivo, o Participante deverá cumprir com as obrigações abaixo, sob pena de as suas Opções serem canceladas pela Companhia, suas Ações poderem ser recompradas pela Companhia de acordo com Direto de Recompra de Ações – Bad Actor (conforme previsto no Plano) e de o Participante responder por todas as perdas e danos causados à Companhia e suas Controladas:

(i) não usar qualquer propriedade industrial ou intelectual da Companhia ou de suas Controladas de qualquer forma relacionada a um negócio ou oportunidade de investimento que concorra com o Negócio (conforme definido no Plano) da Companhia ou de suas Controladas;

(ii) não empregar, contratar ou atrair, ou prometer e induzir a empregar, contratar ou atrair, de qualquer forma, qualquer empregado, diretor, representante ou franqueado (pessoa jurídica ou pessoa física) da Companhia ou de suas Controladas;

(iii) não aliciar, contratar, induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir, direta ou indiretamente, qualquer desenvolvedor de TI, empregado, administrador e/ou colaborador da Companhia ou de suas Controladas a deixar de prestar serviços para a Companhia ou de suas Controladas;

(iv) não induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir qualquer representante, distribuidor, cliente, fornecedor, prestador de serviço ou franqueado (pessoa jurídica ou pessoa física) da Companhia ou de suas Controladas a deixar de contratar com ou



prestar serviços para a Companhia ou de suas Controladas, ou a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com a Companhia ou com suas Controladas; e

(v) não violar qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo que tenha junto à Companhia ou controladas da Companhia, inclusive a obrigação de confidencialidade prevista no Plano.

7.2. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações acima, as Opções Vestidas e Opções Não-Vestidas poderão ser canceladas pela Companhia em qualquer momento a partir da data do conhecimento de qualquer descumprimento das obrigações acima, sem necessidade de aviso prévio e sem direito a qualquer indenização e/ou outro pagamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Definições. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.

8.2. Cláusula Mandato. Para fins de cumprimento das disposições das Cláusulas 7.3 e 7.4 do Plano (Direito de Exigir a Venda e Direito de Recompra – Bad Actor) e para fins de exercício do direito de voto do Participante no âmbito de Assembleias Gerais da Companhia (quando o Participante passar efetivamente a ser acionista da Companhia), o Participante, neste ato, outorga a **MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA**, portador do RG nº 10191281-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 077.594.077-18, e o **DIEGO TORRES MARTINS**, portador do RG nº 27.064.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 224.388.788-60 (“Procuradores”), de maneira irrevogável e irretroatável, como condição à adesão ao Plano e ao exercício de Opções, e como forma de assegurar o cumprimento das obrigações do Participante no âmbito do Plano e deste Contrato de Opção, nos termos dos artigos 654, 684 e 685 do Código Civil, poderes para que os Procuradores, individualmente ou em conjunto, representem o Participante nos seguintes atos: (i) celebrar termo de transferência de Ações de titularidade do Participante; (ii) celebrar qualquer contrato ou documento referente à transferência de Ações do Participante à Companhia ou a terceiro, conforme aplicável; (iii) comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia; e (iv) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado pelo Participante. O presente mandato tem prazo de vigência de 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste Contrato e, enquanto o Participante for detentor de qualquer Opção e/ou Ação, este mandato será automaticamente renovado, e automaticamente outorgado e constituído novamente em favor dos Procuradores, sem a necessidade de qualquer assinatura ou manifestação do Participante, por períodos adicionais e subsequentes de 1 (um) ano. Se a qualquer momento um dos Procuradores não mais ocupar posição de acionista da Companhia, de administrador da Companhia ou de advogado, este mandato será automaticamente extinto exclusivamente com relação a tal Procurador, e a Companhia terá o direito de nomear outra pessoa em substituição, contanto que tal outra pessoa seja acionista ou administrador da Companhia ou seja advogado.



8.3. Acordo de Acionistas. Se assim vier a ser solicitado pela Companhia quando do exercício de Opções, será condição imprescindível à subscrição ou transferência das Ações decorrentes do exercício de parte ou da totalidade das Opções, pelo Participante, que, simultaneamente à transferência ou subscrição das Ações, o Participante celebre instrumento escrito por meio do qual adira a Acordo de Acionistas da Companhia, conforme versão então vigente do documento.

8.4. Acordo Integral. O presente Contrato, juntamente com o Plano, constitui o único e integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

8.5. Tutela Específica. As obrigações contidas no Plano e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Fica estabelecido que tais obrigações estão sujeitas à tutela específica, na forma do Código de Processo Civil.

8.6. Cessão. Exceto se expressamente previsto neste Contrato, nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.7. Notificações. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes deste Contrato serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das Partes, conforme abaixo:

Para a Companhia:

E-mail: juridico.correspondencia@unico.io;

Endereço: Praça General Gentil Falcão, 108, 11º andar, conjunto 112, CEP 04571-150, São Paulo - SP

Para o Participante:

E-mail: [●]

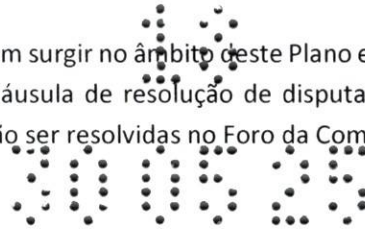
Endereço: [●]

8.8. Adesão. O Participante declara ter lido o Plano e este Contrato na íntegra e aceitado expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas. No caso de conflito entre este Contrato e as disposições do Plano, prevalecerão as disposições contidas no Plano.

8.9. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



8.10. Foro de Eleição. Quaisquer controvérsias que possam surgir no âmbito deste Plano e dos Contratos de Opção serão resolvidas de acordo com a Cláusula de resolução de disputas do Estatuto Social da Companhia, ou, em sua ausência, deverão ser resolvidas no Foro da Comarca de São Paulo – SP.



8.11. Vias; Assinatura Eletrônica. (a) Este Contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes, em uma ou mais vias. (b) As Partes reconhecem que a assinatura deste Contrato por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (inclusive ClickSign, DocuSign, dentre outros) será evidência inequívoca da intenção das Partes de celebrar os negócios jurídicos nele contemplados, dispensada a necessidade de testemunhas. (c) Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade e Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. (d) As Partes reconhecem que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os signatários do Contrato, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020. (e) As Partes reconhecem e declaram que cada uma das assinaturas deste Contrato (bem como de qualquer outro documento referente ao Plano) realizada por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando a vontade inequívoca quanto à assunção dos direitos e obrigações previstos neste Contrato; (ii) é exequível e tem valor probatório, para todos os fins de direito, já que pode preservar a integridade do conteúdo disposto neste Contrato e é suficiente para corroborar a autoria do respectivo signatário; (iii) em conjunto com as demais assinaturas, garante que este Contrato é, para todos os fins legais, um título executivo extrajudicial, sem necessidade de assinatura de testemunhas; e (iv) será considerada devidamente datada pela primeira data escrita abaixo neste Contrato, sendo essa a data em que as Partes decidiram celebrar o Contrato, independentemente de a assinatura constar como tendo sido aposta, na plataforma de assinatura digital, em data(s) distinta(s) por uma ou mais Partes.

São Paulo, [data]

[COLABORADOR]

SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Por:

Cargo:



SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 35.041.178/0001-65

NIRE 35300662041



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025



ANEXO II

CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES



CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(3) **SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede Praça General Gentil Falcão, nº 108, 11º andar, conjunto 112, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.041.178/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social e referida como "Companhia"; e

(4) **[COLABORADOR]**, [qualificação], doravante referido como "Participante" e, quando referido conjunta e indistintamente com a Companhia, as "Partes".

CONSIDERANDO QUE

(3) em 26 de maio de 2025, os acionistas da Companhia aprovaram a criação do Plano de Opções de Compra de Ações de emissão da Companhia ("Plano"), estabelecendo o número máximo de opções de compra de ações de emissão da Companhia que poderão ser outorgadas aos Participantes do Plano ("Opções"); e

(4) ao abrigo do Plano, em reunião realizada em [●], os membros do Conselho de Administração decidiram outorgar Opções ao Participante.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações ("Contrato"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

9. OBJETO

9.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, a Companhia, neste ato, outorga ao Participante [●] ([●]) Opções, sendo que cada Opção confere ao Participante o direito de adquirir 1 (uma) Ação.

9.2. Caberá à Companhia, por decisão do Conselho de Administração, definir se as Ações serão adquiridas mediante a compra e venda de Ações mantidas pela Companhia em tesouraria ou mediante a subscrição de novas Ações a serem emitidas pela Companhia, observada a legislação e regulamentação em vigor.

10. PREÇO DE EXERCÍCIO

10.1. As Opções terão o Preço de Exercício equivalente a R\$ 20,38 (vinte reais e trinta e oito centavos) cada. Exceto se outra forma e prazo para pagamento forem previamente informadas pelo Conselho de Administração, o Preço de Exercício deverá ser pago à vista e em dinheiro, simultaneamente à formalização da subscrição ou aquisição, conforme o caso, das Ações objeto



das Opções exercidas e, em qualquer caso, previamente à anotação da subscrição ou transferência, conforme o caso, nos livros societários da Companhia.

10.1.1. Em caso de não pagamento do Preço de Exercício na forma aqui acordada, ou outra forma previamente estabelecida pelo Conselho de Administração, as Opções em questão restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, e sem que o Participante tenha direito a qualquer reembolso ou indenização, sendo que todos os atos referentes à emissão, subscrição, integralização ou aquisição de Ações, conforme o caso, eventualmente já praticados se tornarão ineficazes.

11. PERÍODO DE VESTING

11.1. As Opções se tornarão Opções Vestidas e, portanto, passarão a estar aptas a exercício de acordo com o seguinte cronograma do Período de Vesting, que terá como Data de Início do Vesting o dia [●]:

- (ix) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 1 (um) ano completo de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting;
- (x) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 2 (dois) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting;
- (xi) 25% das Opções se tornarão exercíveis após 3 (três) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting; e
- (xii) os 25% restantes das Opções se tornarão exercíveis após 4 (quatro) anos completos de Serviço contínuo pelo Participante a partir da Data de Início do Vesting.

12. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

12.1. Respeitados os Períodos de Vesting e o Prazo de Exercício e observadas as demais condições para exercício, caso o Participante deseje exercer, total ou parcialmente, suas Opções Vestidas, deve enviar uma comunicação por escrito à Companhia, conforme previsto na Cláusula 8.7 abaixo, indicando, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, a quantidade de Opções a serem exercidas (“Notificação de Exercício”).

12.1.1. Uma vez recebida a Notificação de Exercício pela Companhia, o Participante e a Companhia, por meio de seus acionistas (se aplicável), diretores e/ou membros do Conselho de Administração, devem praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários para tornar efetiva a subscrição ou aquisição, pelo Participante, das respectivas Ações, observadas as formalidades previstas em lei e no estatuto social da



Companhia, bem como as restrições de negociação de ações previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e na política de negociação das ações de emissão da Companhia, se existente.

12.1.2. Em qualquer hipótese, a efetiva entrega das Ações ao Participante, a prática de todos os atos e a celebração de todos os documentos necessários para consumir a aquisição das Ações decorrente do exercício das Opções estarão sujeitas ao integral e prévio pagamento do Preço de Exercício das Opções pelo Participante.

12.1.3. O Preço de Exercício das Opções deve ser pago pelo Participante à Companhia na data da efetiva subscrição ou transferência das Ações sendo adquiridas (ou em data distinta, conforme venha a ser informado pela Companhia), em moeda corrente nacional em uma única parcela, mediante a transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia a ser indicada oportunamente pela Companhia.

12.2. O Conselho de Administração definirá e informará aos Participantes, para cada ano de vigência do Plano, as datas do respectivo ano em que Opções Vestidas poderão ser exercidas pelos Participantes ("Janelas de Exercício"), sendo que deverá haver ao menos 1 (uma) Janela de Exercício em cada semestre.

12.3. Tributação. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Opções ou de Ações a ser entregue ao Participante no exercício das Opções, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais eventualmente esteja legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

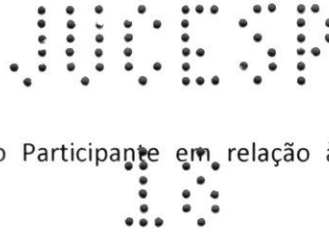
13. PRAZO E VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato entre em vigor na presente data e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que as obrigações previstas sejam integralmente cumpridas ou extintas.

14. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

14.1. Na hipótese de término do Serviço do Participante junto à Companhia ou controlada ("Desligamento"), as Opções terão os tratamentos indicados abaixo, a depender da hipótese de Desligamento:

(c) Desligamento por Justo Motivo. Na hipótese de Desligamento por iniciativa da Companhia com Justo Motivo (conforme definição de "Justo Motivo" que consta no Plano), todas as Opções Vestidas e Opções Não Vestidas serão imediata e automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio e sem que nenhuma



indenização ou pagamento sejam devidos ao Participante em relação às Opções extintas.

(d) Demais hipóteses de Desligamento. Em qualquer hipótese de Desligamento do Participante que não seja por iniciativa da Companhia com Justo Motivo, (i) as Opções Não-Vestidas na data do Desligamento serão imediatamente e automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização ao Participante (ou a qualquer herdeiro, sucessor, tutor ou representante do Participante); e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento poderão ser exercidas pelo Participante (ou por herdeiro, sucessor, tutor ou representante do Participante, conforme o caso) durante período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Desligamento, sendo certo que, passado esse prazo, quaisquer Opções não exercidas serão imediatamente e automaticamente extintas de pleno direito, sem que nenhuma indenização ou pagamento sejam devidos ao Participante (ou a qualquer herdeiro, sucessor, tutor ou representante do Participante) em relação às Opções extintas.

15. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO PARTICIPANTE

15.1. A partir da data de assinatura do Contrato e durante todo o prazo em que o Participante detiver Opções e/ou Ações, inclusive após o seu Desligamento, por qualquer motivo, o Participante deverá cumprir com as obrigações abaixo, sob pena de as suas Opções serem canceladas pela Companhia, suas Ações poderem ser recompradas pela Companhia de acordo com Direto de Recompra de Ações – Bad Actor (conforme previsto no Plano) e de o Participante responder por todas as perdas e danos causados à Companhia e suas Controladas:

(vi) não usar qualquer propriedade industrial ou intelectual da Companhia ou de suas Controladas de qualquer forma relacionada a um negócio ou oportunidade de investimento que concorra com o Negócio (conforme definido no Plano) da Companhia ou de suas Controladas;

(vii) não empregar, contratar ou atrair, ou prometer e induzir a empregar, contratar ou atrair, de qualquer forma, qualquer empregado, diretor, representante ou franqueado (pessoa jurídica ou pessoa física) da Companhia ou de suas Controladas;

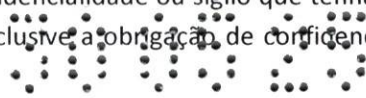
(viii) não aliciar, contratar, induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir, direta ou indiretamente, qualquer desenvolvedor de TI, empregado, administrador e/ou colaborador da Companhia ou de suas Controladas a deixar de prestar serviços para a Companhia ou de suas Controladas;

(ix) não induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir qualquer representante, distribuidor, cliente, fornecedor, prestador de serviço ou franqueado (pessoa jurídica ou pessoa física) da Companhia ou de suas Controladas a deixar de contratar com ou



prestar serviços para a Companhia ou de suas Controladas, ou a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com a Companhia ou com suas Controladas; e

(x) não violar qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo que tenha junto à Companhia ou controladas da Companhia, inclusive a obrigação de confidencialidade prevista no Plano.

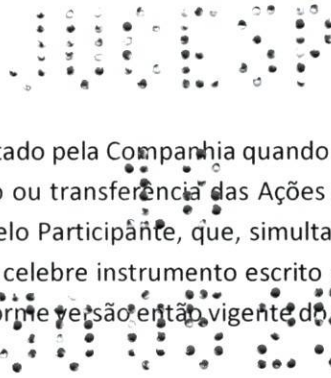


15.2. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações acima, as Opções Vestidas e Opções Não-Vestidas poderão ser canceladas pela Companhia em qualquer momento a partir da data do conhecimento de qualquer descumprimento das obrigações acima, sem necessidade de aviso prévio e sem direito a qualquer indenização e/ou outro pagamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Definições. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.

16.2. Cláusula Mandato. Para fins de cumprimento das disposições das Cláusulas 7.3 e 7.4 do Plano (Direito de Exigir a Venda e Direito de Recompra – Bad Actor) e para fins de exercício do direito de voto do Participante no âmbito de Assembleias Gerais da Companhia (quando o Participante passar efetivamente a ser acionista da Companhia), o Participante, neste ato, outorga a **MAURÍCIO FERNANDES TEIXEIRA**, portador do RG nº 10191281-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 077.594.077-18, e o **DIEGO TORRES MARTINS**, portador do RG nº 27.064.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 224.388.788-60 ("Procuradores"), de maneira irrevogável e irretratável, como condição à adesão ao Plano e ao exercício de Opções, e como forma de assegurar o cumprimento das obrigações do Participante no âmbito do Plano e deste Contrato de Opção, nos termos dos artigos 654, 684 e 685 do Código Civil, poderes para que os Procuradores, individualmente ou em conjunto, representem o Participante nos seguintes atos: (i) celebrar termo de transferência de Ações de titularidade do Participante; (ii) celebrar qualquer contrato ou documento referente à transferência de Ações do Participante à Companhia ou a terceiro, conforme aplicável; (iii) comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia; e (iv) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado pelo Participante. O presente mandato tem prazo de vigência de 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste Contrato e, enquanto o Participante for detentor de qualquer Opção e/ou Ação, este mandato será automaticamente renovado, e automaticamente outorgado e constituído novamente em favor dos Procuradores, sem a necessidade de qualquer assinatura ou manifestação do Participante, por períodos adicionais e subsequentes de 1 (um) ano. Se a qualquer momento um dos Procuradores não mais ocupar posição de acionista da Companhia, de administrador da Companhia ou de advogado, este mandato será automaticamente extinto exclusivamente com relação a tal Procurador, e a Companhia terá o direito de nomear outra pessoa em substituição, contanto que tal outra pessoa seja acionista ou administrador da Companhia ou seja advogado.



16.3. Acordo de Acionistas. Se assim vier a ser solicitado pela Companhia quando do exercício de Opções, será condição imprescindível à subscrição ou transferência das Ações decorrentes do exercício de parte ou da totalidade das Opções, pelo Participante, que, simultaneamente à transferência ou subscrição das Ações, o Participante celebre instrumento escrito por meio do qual adira a Acordo de Acionistas da Companhia, conforme versão então vigente do documento.

16.4. Acordo Integral. O presente Contrato, juntamente com o Plano, constitui o único e integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

16.5. Tutela Específica. As obrigações contidas no Plano e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Fica estabelecido que tais obrigações estão sujeitas à tutela específica, na forma do Código de Processo Civil.

16.6. Cessão. Exceto se expressamente previsto neste Contrato, nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

16.7. Notificações. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes deste Contrato serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das Partes, conforme abaixo:

Para a Companhia:

E-mail: juridico.correspondencia@unico.io;

Endereço: Praça General Gentil Falcão, 108, 11º andar, conjunto 112, CEP 04571-150, São Paulo - SP

Para o Participante:

E-mail: [●]

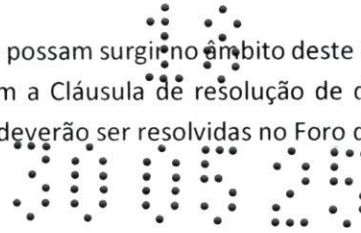
Endereço: [●]

16.8. Adesão. O Participante declara ter lido o Plano e este Contrato na íntegra e aceitado expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas. No caso de conflito entre este Contrato e as disposições do Plano, prevalecerão as disposições contidas no Plano.

16.9. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



16.10. Foro de Eleição. Quaisquer controvérsias que possam surgir no âmbito deste Plano e dos Contratos de Opção serão resolvidas de acordo com a Cláusula de resolução de disputas do Estatuto Social da Companhia, ou, em sua ausência, deverão ser resolvidas no Foro da Comarca de São Paulo – SP.



16.11. Vias; Assinatura Eletrônica. (a) Este Contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes, em uma ou mais vias. (b) As Partes reconhecem que a assinatura deste Contrato por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (inclusive ClickSign, DocuSign, dentre outros) será evidência inequívoca da intenção das Partes de celebrar os negócios jurídicos nele contemplados, dispensada a necessidade de testemunhas. (c) Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade e Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. (d) As Partes reconhecem que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os signatários do Contrato, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020. (e) As Partes reconhecem e declaram que cada uma das assinaturas deste Contrato (bem como de qualquer outro documento referente ao Plano) realizada por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando a vontade inequívoca quanto à assunção dos direitos e obrigações previstos neste Contrato; (ii) é exequível e tem valor probatório, para todos os fins de direito, já que pode preservar a integridade do conteúdo disposto neste Contrato e é suficiente para corroborar a autoria do respectivo signatário; (iii) em conjunto com as demais assinaturas, garante que este Contrato é, para todos os fins legais, um título executivo extrajudicial, sem necessidade de assinatura de testemunhas; e (iv) será considerada devidamente datada pela primeira data escrita abaixo neste Contrato, sendo essa a data em que as Partes decidiram celebrar o Contrato, independentemente de a assinatura constar como tendo sido aposta, na plataforma de assinatura digital, em data(s) distinta(s) por uma ou mais Partes.

São Paulo, [data]

[COLABORADOR]

SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Por:

Cargo:



SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME nº 35.041.178/0001-65

NIRE 35300662041

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1. A **SKILLHUB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 11º andar, conjunto 112, Cidade Monções, CEP 04571-050, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem como objetivo social: (i) intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários, (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas para computadores customizáveis, (iii) portal provedor de conteúdo por meio de internet/web centers, (iv) consultoria e assessoria em gestão de negócios em geral, (v) consultoria e assessoria em tecnologia da informação em geral, (vi) treinamentos e cursos gerenciais em geral, (vii) análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, (viii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e (ix) apoio administrativo.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$43.734.804,00 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais), dividido em 43.734.804 (quarenta e três mil, setecentas e trinta e quatro, oitocentas e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



§1º. Fica o Conselho de Administração autorizado a, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social até o limite global de 2.301.831 (duas milhões, trezentas e uma mil, oitocentas e trinta e uma ações ordinárias, fixando o preço e demais condições da emissão.

§2º. As assembleias gerais poderão criar, a qualquer tempo, outras classes de ações, por deliberação tomada nos termos deste estatuto social, observando o previsto nas leis aplicáveis.

§3º. Cada ação ordinária dá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia.

§4º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§5º. A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia e/ou de entidades afiliadas ou suas controladas, dentro do limite do capital autorizado previsto no §1º acima e de acordo com o artigo 168, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na subscrição de ações no âmbito de plano de opções de ações da Companhia.

§6º. Exceto pelo previsto no §5º acima, todo e qualquer aumento de capital social da Companhia deverá observar o direito de preferência de subscrição de novas ações pelos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos deste estatuto social e da Lei nº 6.404/76.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 6º. A Assembleia Geral dos acionistas terá poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

§1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, mediante comunicação escrita enviada aos acionistas da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias da data prevista para a sua realização em segunda convocação. A convocação deverá conter informações sobre o local, data e horário de realização da Assembleia Geral, bem como os documentos de suporte necessários para exame das matérias na ordem do dia.

§2º. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas detentores da quantidade de votos exigidos para aprovar a matéria submetida à respectiva Assembleia Geral.



Não obstante o acima disposto, se durante 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, convocadas para discutir e deliberar sobre as mesmas matérias de responsabilidade da Assembleia Geral, o quórum de instalação não for atingido, o quórum na Assembleia Geral subsequente, caso convocada para tratar dessas mesmas matérias, será considerado obtido com a presença de quaisquer acionistas da Companhia, e tais matérias poderão ser aprovadas pela maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral.

§3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão presididas por um dos membros da Diretoria da Companhia, ou, na sua ausência, por pessoa escolhida pelo voto correspondente à maioria dos Acionistas presentes, não se computando votos em brancos e abstenções. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá seguir a respectiva ordem do dia, e observar as disposições deste estatuto social e das leis aplicáveis.

Capítulo IV Administração

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no máximo, 02 (dois) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por meio de assembleia geral, todos eles residentes no Brasil.

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse nos livros da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

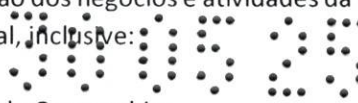
§2º. A remuneração dos Diretores será fixada por meio de assembleia geral, em montante global ou individual. Caso a remuneração seja fixada em montante global por meio de assembleia geral, caberá ao Presidente do Conselho fixar os montantes individuais.

Artigo 10. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor ou Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.



Artigo 11. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, inclusive:



- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar o plano de negócios e o orçamento;
- (iv) executar o plano de negócios e o orçamento;
- (v) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (ix) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (x) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 12. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto Social.

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (i) a Diretoria ser composta por apenas 01 (um) Diretor; (ii) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (iii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iv) endossar títulos para efeitos de cobrança ou



depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, por intermédio de Diretor designado pela Diretoria para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

§ 2º. A Companhia poderá, por 01 (um) ou 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por 1 (um) único Diretor ou mandatário para fins exclusivos de assinatura de contratos de outorga de opções no âmbito do plano de opções de compra de ações da Companhia, conforme outorga aprovada pelo Conselho de Administração e instrumentos acessórios.

Artigo 13. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, os acionistas deverão eleger, por meio de assembleia geral, o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 14. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 15. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

§1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.



§5º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo VI Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros titulares, todos eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembleia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um Presidente e um Vice-Presidente.

§1º. Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente e, na sua ausência, a Assembleia Geral nomeará substituto ao cargo no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. Nas ausências e impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes ou por outro conselheiro, por indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o do conselheiro que substituir.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas ou coligadas; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com os da Companhia ou de suas controladas ou coligadas. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste artigo.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que se fizer necessário discutir e deliberar sobre assunto relevante, podendo ser convocadas por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda, pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta, telegrama ou correio eletrônico.



§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, sempre que necessário, ser realizadas fora da sede social, desde que o local seja devidamente informado na convocação enviada aos Conselheiros.

§2º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Capítulo VII

Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 20. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 21. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 0,01% (um centésimo por cento), será destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) o valor remanescente poderá ser retido com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar, conforme aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 22. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



Artigo 23. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Assembleia Geral opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.



Artigo 24. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, nos montantes máximos fixados e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 26. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 27. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

Capítulo IX Disposições Gerais

Artigo 28. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza envolvendo a Companhia, seus acionistas e administradores ("Partes Envolvidas") relacionado direta ou indiretamente a Companhia ("Conflito") será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara").

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo Segundo: A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros.



Parágrafo Terceiro: Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

Parágrafo Quarto: Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro.

Parágrafo Quinto: Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Sexto: Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Sétimo: A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Oitavo: A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Nono: A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Décimo: A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo-Primeiro: A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo Décimo-Segundo: O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral (iv) e honorários advocatícios em favor da parte vencedora.

Parágrafo Décimo-Terceiro: As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento.

Parágrafo Décimo-Quarto: Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem.



Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.



Parágrafo Décimo-Quinto: Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Décimo-Sexto: A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.”.

11

11/11/2011 10:11:11

11

11/11/2011 10:11:11



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A7D78166-C504-4204-BDF4-5CB3E9B075F3

Assunto: Complete com o DocuSign: 2025.05.26_SHTI I AGE - Capital Autorizado e SOP.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 49

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

LAURA DE OLIVEIRA ROCHA CAMPOS

Praça General Gentil Falcão, 108

Cidade Monções

São Paulo, BR-SP 04571150

laura.rocha@unico.io

Endereço IP: 163.116.224.117

Rastreamento de registros

Status: Original

26/05/2025 11:05:20

Portador: LAURA DE OLIVEIRA ROCHA CAMPOS Local: DocuSign

laura.rocha@unico.io

Eventos do signatário

DIEGO TORRES MARTINS

diego.martins@unico.io

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

LAURA DE OLIVEIRA ROCHA CAMPOS

laura.rocha@unico.io

ADVOGADA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA

mauricio.teixeira@unico.io

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Rafael De Carvalho Alberti


rafael.alberti@unico.io

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Assinatura

Signed by:

994DC86ED694497

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.68.44.189

Assinado com o uso do celular

Assinado por:

59A1F1CCF2594E9

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.117

Assinado por:

2D8939E1862E4CF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.47

Assinado por:

EACA1FAF640A4E3

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 163.116.224.115

Registro de hora e data

Enviado: 26/05/2025 11:12:31

Reenviado: 27/05/2025 06:17:21

Visualizado: 27/05/2025 15:24:08

Assinado: 27/05/2025 15:24:25

Enviado: 26/05/2025 11:12:31

Visualizado: 26/05/2025 11:13:21

Assinado: 26/05/2025 11:13:33

Enviado: 26/05/2025 11:12:32

Visualizado: 26/05/2025 12:13:24

Assinado: 26/05/2025 12:21:17

Enviado: 26/05/2025 11:12:32

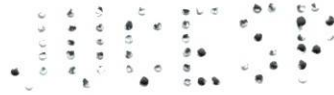
Visualizado: 26/05/2025 11:15:47

Assinado: 26/05/2025 11:17:37

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data



Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/05/2025 11:12:32
Entrega certificada	Segurança verificada	26/05/2025 11:15:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/05/2025 11:17:37
Concluído	Segurança verificada	27/05/2025 15:24:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora